Fl. 02
Cristiane
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 122/DE 2019.

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.602, DE 07 DE MAIO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ADICIONAL DE RISCO DE MORTE AOS AGENTES DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE PARAUAPEBAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Parauapebas aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.602, de 07 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 1º** (...)
>
> **Parágrafo único.** O adicional de que trata o *caput* deste artigo será devido no percentual de 80% (oitenta por cento), calculado sobre o vencimento base do cargo."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas PA, 09 de dezembro de 2019.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente e demais Vereadores (as),

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação de Vossas Excelências foi solicitado na Indicação nº 155/2018, pela vereadora Joelma Leite (PSD), aprovada na sessão do dia 15 de maio de 2018 da Câmara Municipal, que dispõe em aumentar o valor do adicional de risco de morte aos Agentes de Trânsito Transporte

Centro Administrativo do Morro dos Ventos, Quadra Especial – Bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

Diretoria Legislativa
Fl. 03
Assinatura

deste Município de 50% (cinquenta por cento) para 80% (oitenta por cento), calculado sobre o vencimento base do cargo.

A Vereadora, em justificativa da indicação, assegura que "*o direito do adicional de risco de morte é reconhecido em decorrência da situação vivenciada pelos agentes de trânsito e transporte em cumprimento de suas atribuições expondo-os ao perigo proveniente de acidentes, por atuarem em vias públicas entre os carros e outras ocorrências que mostram corriqueiras no dia-a-dia, bem como discussões com condutores que podem gerar ameaças, agressões verbais e físicas*".

Ainda em sua justificativa, a Vereadora alega que "*a celebração do convênio nº 09/2018, onde o DETRAN delega parcialmente ao município de Parauapebas através de seus agentes de trânsito as competências previstas no art.21, incisos IV, VI, VIII e IX do CTB – Código de Trânsito Brasileiro, para atuação em Rodovias Estaduais cujos trechos perpassem dentro do território municipal, nos termos do CTB as competências previstas no artigo 22, incisos IV e V (executar medidas administrativas de remoção) e inciso VI para fins de atuação, retenção, recolhimento de documentos vencidos, julgamento e processamento de autos de infração de trânsito lavrado pelos Agentes de Trânsito Municipais*", fortalece a necessidade de adequação do percentual de risco de morte devido atualmente aos agentes.

Por sua vez, o Departamento Municipal de Trânsito e Transporte-DMTT, através do Memorando nº 0518/2018-DITRANSP, justifica o aumento do risco de morte para 80% (oitenta por cento), requerendo a aprovação do Poder Executivo Municipal, alegando em suma que:

- O DMTT tem a obrigação legal de cumprir e fazer cumprir as disposições previstas no art. 24 do Código de Trânsito Nacional-CTB, no âmbito de sua circunscrição, especificamente no que se refere ás operações de circulação, parada, estacionamento, carga e descarga nas áreas urbanas Municipais;
- Que o Munícipio celebrou Convênio nº. 09/2018 de Reciprocidade com o DETRAN/PA, onde o Estado delegou atribuições aos Agentes de Trânsito e Transporte Municipal para organizar, fiscalizar, aplicar autuações e medidas administrativas que antes eram de competência exclusiva do Estado e que só poderiam serem realizadas por seus agentes, o que torna um efetivo reduzido no Município quando são relacionados ao número de veículos aqui registrado;
- Que os Agentes de Trânsito, após atuação nas áreas que eram de competência do Estado, aumentaram significativamente os riscos de agressões físicas e verbais por parte de condutores que se encontra na eminencia de ter seus veículos removidos ao pátio do DMTT;
- Que as ações dos Agentes compreende toda a malha viária, sendo as PA'S 160 e 275, adjacentes ao Município, proporcionando mais segurança e

Centro Administrativo do Morro dos Ventos, Quadra Especial – Bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

Fl. 01
Cristiane
Assinatura

fluidez, sendo implantada a fiscalização eletrônica de velocidade (radares) em pontos estratégicos;

- Que com os bons resultados advindos do convênio a atuação dos Agentes de Trânsito, houve significativa redução de gastos públicos com internação de pedestres e condutores que se envolvem em acidentes graves e necessitam de tratamento médico urgente e adequado junto ao Hospital Geral de Parauapebas-HGP, conforme planilha em anexo;
- Que em decorrência da fiscalização nas áreas do convênio, houve um aumento considerável nos valores arrecadados a titulo de multas de trânsito, a exemplo os meses de maio a julho de 2018, saltou de R$409.921,01 para R$563.439,76, valores que serão destinados as despesas públicas com melhoria no trânsito, como sinalização, engenharia de tráfego e de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, conforme planilha em anexo;
- Que em decorrência do convênio houve aumento no repasse dos valores arrecadados a titulo de IPVA ao Município, comparando o 1° semestre de 2017 com 2018 aumentou de R$ 7.047.516,87 para 7.599.818,02;
- Por fim, o DMTT aduz que a SEMSI já dispõe de dotação orçamentária disponível para atender a indicação legislativa n° 155/2018 da Vereadora Joelma Leite.

Assim, considerando que o pleito dos Agentes de Trânsito e Transporte de Parauapebas é justo e que o orçamento público municipal comporta a sua concessão, conforme relatório de impacto orçamentário-financeiro que segue em anexo, apresentamos o presente Projeto de Lei no aguardo de uma manifestação favorável dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

APROVADO NA SESSÃO
Extraordinária
DE 21 / 12 / 2019
Em 1º Discussão
Presidente

Câmara Municipal de Parauapebas-PA
Aprovado em Redação Final
de 21/12/19
Presidente
Vice-Presidente
1º Secretário
2º Secretário

Centro Administrativo do Morro dos Ventos, Quadra Especial – Bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

Diretoria Legislativa
Fl. 05
Cristiane
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Inciso I, artigo 16 e § 1º, artigo 17, da Lei Complementar nº 101/2000)

DESPESA DE CARÁTER CONTINUADO

OBJETO DA DESPESA: O presente Impacto Orçamentário-Financeiro visa atender ao disposto na Constituição Federal art. 169, no parágrafo 1º e seus incisos e Lei Complementar nº 101/2000 art's 16 e 17, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que se refere à assunção de despesa de caráter continuado. Os valores aqui dispõem sobre a concessão do adicional de risco de morte aos Agentes de Trânsito e Transporte Municipais de Parauapebas, em 80%(oitenta por cento), calculado sobre o vencimento base do cargo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com pessoal e encargos sociais, objeto deste projeto de lei está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual, compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual nº 4768/2019, Lei 4.320/64 e Lei 101/2000 – LRF e suas alterações e serão custeadas pelo orçamento do Município, em dotações próprias.

IMPACTO NO EXERCÍCIO DE 2019:

Os valores aqui propostos para o risco de morte dos Agentes de Trânsito e Transporte Municipais é na ordem de aproximadamente R$ 86.837,12 (oitenta e seis mil oitocentos e trinta e sete reais e doze centavos) ao mês, totalizando em 2019 a importância de R$ 260.511,36 (duzentos e sessenta mil quinhentos e onze reais e trinta e seis centavos). O benefício objeto deste projeto de lei é na ordem de 80% (oitenta por cento), calculado sobre o vencimento base do cargo de Agente de Trânsito e Transporte Municipal, a partir da promulgação desta lei. Para os cálculos ora estudados foi considerada a Receita Corrente Liquida-RCL arrecada no segundo quadrimestre deste exercício, bem como os gastos com pessoal efetivamente realizado no mesmo período, buscando o equilíbrio entre a arrecadação e tais despesas, para assim dar obediência à legislação vigente.

As despesas com pessoal e encargos sociais estão totalizando um comprometimento de 39,67% (trinta e nove vírgula sessenta e sete por cento) sobre a Receita Corrente Líquida – RCL

Fl. 06
Cristiane
Assinatura

apurada no segundo quadrimestre de 2019 (RGF), totalizando R$ 1.400.867.768,43 (hum bilhão quatrocentos milhões oitocentos e sessenta e sete mil setecentos e sessenta e oito reais e quarenta e três centavos), portanto, o município está cumprindo os limites legais estabelecidos na Lei Completar nº 101/2000 - LRF.

IMPACTO NO ORÇAMENTO DE 2020:

Não haverá reflexo negativo para o exercício baseado na projeção da Receita, onde a administração municipal obedecerá aos limites estabelecidos pela legislação, em seus limites prudenciais. A LOA para 2020 trará anexo com o demonstrativo onde será demonstrado o gasto com pessoal e encargos sociais, mantendo obediência aos limites estabelecidos pela Lei 101/2.000-LRF.

MPACTO NO ORÇAMENTO DE 2021:

O reflexo orçamentário e financeiro no exercício em referência não comprometerá as metas de gastos com pessoal, em virtude das Receitas que compõem a RCL serem otimizadas, em nada interferindo nas ações administrativas onde figuram estes gastos, estimando-se equilíbrio entre a receita e os gastos com pessoal e encargos sociais.

METAS DE RESULTADOS FISCAIS:

Considerando que os gastos com pessoal e encargos sociais, referidos no presente projeto de lei, estão de acordo com a Lei de diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Constituição federal e Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. A presente propositura é legal e constitucional.

As despesas alteradas, positivamente, não comprometerão as metas de resultados fiscais, visto não infringir em nenhum momento os limites legais, cumprindo-se o resultado das metas propostas na LDO e LOA/2019.

METODOLOGIA DE CÁLCULO:

Para apuração dos valores da despesa, utilizou-se como metodologia de cálculo, o confronto entre os valores das despesas realizadas e a Receita Corrente Líquida – RCL apuradas no segundo quadrimestre de 2019, bem como os dois subseqüentes obedecendo à previsão dos instrumentos de planejamento para os exercícios de 2020 e 2021.

Para obtenção dos resultados utilizou-se a média dos gastos ora estudados e apurou-se o acima exposto, buscando resguardar os artigos 19 e 20 da LRF nos exercícios de 2019, 2020 e 2021.

GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PESSOAL :

Fl. 07
Cristiane
Assinatura

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ESTIMADA PARA O EXERCÍCIO DE 2019	**1.312.861.742,55**
PROJEÇÃO TOTAL DE GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS C/ ACRÉSCIMO	**624.721.271,35**
PROJEÇÃO DE GASTO COM RISCO DE MORTE AGENTES 2019	**619.982,46**
PROJEÇÃO GERAL DE GASTO COM PESSOAL 2019	**625.341.253,81**
FIXAÇÃO LOA/2019 - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS	485.040.053,00
DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO PREVISTO PARA O EXERCÍCIO	140.301.200,81
PERCENTUAL DOS GASTOS SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ESTIMADA	**47,63%**

A Receita Corrente Líquida – RCL e os gastos com pessoal e encargos sociais apresentados no demonstrativo acima, foi extraído da arrecadação e despesas apuradas até 31 de agosto de 2019 e projetada até 31 de dezembro do exercício em curso.

Conforme demonstrado acima, os valores para despesas com pessoal e encargos sociais fixados na LOA não são suficientes para aportar todas as despesas com pessoal do exercício, apurando-se déficit orçamentário que deverá ser suprido por meio de crédito adicional suplementar, obedecendo ao limite autorizado na Lei Orçamentária Anual – LOA, ou lei especifica.

A presente despesa atende ao percentual da legislação vigente, visto que, não ultrapassou o Limite de alerta estabelecido na LRF (art. 59 § 1º Inciso II (48,60%)), § 1º e Limite Prudencial (art. 22, parágrafo único (51,30%)), respeitando-se o Limite Máximo definido no art. 20, inciso III (54%) da mesma Lei.

Prefeitura do Município de Parauapebas, 22 de outubro de 2019.

Maria Onilce R. Pereira
CPF: 449.[illegible]992-68
Contadora - CRC PA 012761/O-6

Fl. 28
Assinatura

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E COMPATIBILIDADE.

Eu, ***DARCI JOSÉ LERMEN,*** *Prefeito Municipal de Parauapebas*, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do Inciso II, Art. 16 da Lei Complementar 201/2000-Lei de Responsabilidade Fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, e a vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro. Declaro existir recurso para realizar os gastos com pessoal e encargos sociais, decorrente do Projeto de Lei que dispõem sobre concessão do adicional de Risco de Morte para os Agentes de Trânsito e Transporte Municipais, em dotações próprias, com adequação orçamentária e financeira em conformidade com a Lei Orçamentária Anual para 2019, compatibilidade com Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual e suas alterações.

Darci José Lermen
Prefeito

PARAUAPEBAS-PARÁ, em 22 de outubro de 2019.